

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL  
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro,  
nº 103 CEP 48.710-000, Centro - Candéal - Bahia.  
Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandéal@gmail.com



## LEI Nº. 181/2013

*“Cria a Vila Barra de Candéal no município de Candéal e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

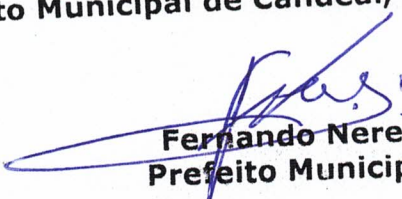
**Artigo 1º** - Fica Criada a VILA BARRA DE CANDEAL, que passar a integrar as dimensões territoriais e organização administrativa do Município de Candéal, Estado da Bahia.

**Artigo 2º** - A localidade de BARRA DE CANDEAL fica situada a mais ou menos 38 km. Da Cidade de Candéal, a 08 km. Do Povoado de São João. Em sua volta estão situadas as localidades de Malhada da Areia e ponto da Iracema.

**Artigo 3º** - Na localidade de BARRA DE CANDEAL existe: Prédios, Campo de Futebol, Igreja e Prédio Escolar. Etc. é ponto de divisa Territorial com a Barra do Município de Feira de Santana, com os Municípios de Serra Preta e Riachão do Jacuípe, através do Rio Tocó. Usado como ponto de limite.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor no dia da sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, em 18 de julho de 2013.**

  
**Fernando Nere**  
Prefeito Municipal